

Assunto

REGULAMENTO DE BOLSAS DE COLABORAÇÃO
E COOPERAÇÃO EDUCATIVA

Considerando:

1. O previsto na Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), especificamente o n.º 1 do art.º 24.º (Apoio à inserção na vida ativa), que *"incumbe às instituições de ensino superior, no âmbito da sua responsabilidade social: a) apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica; b) reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica; c) apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho"*;
2. A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, que refere, no art.º 2.º, a importância de "promover o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais;
3. Os princípios enquadrados pelo Processo de Bolonha que dirigem ênfase a projetos que promovam a autonomia intelectual do estudante, a sua capacidade de reflexão, de resolução de problemas, de comunicação, de liderança, inovação e de trabalho em equipa;
4. A crescente importância atribuída ao desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e ocupacionais, através do envolvimento em atividades extracurriculares;
5. As crescentes exigências apresentadas pelo Mercado de Trabalho, traduzidas na procura de perfis mais diferenciados, sobretudo em áreas que ultrapassam a formação académica e científica;
6. A importância de o estudante se confrontar com os desafios do mundo do trabalho o mais precocemente possível para a construção de uma identidade profissional mais consistente e segura, facilitando o processo de transição para a vida ativa;



7. Que importa definir o enquadramento institucional que permita, de forma equilibrada e sustentada, o desenvolvimento das competências supramencionadas dos estudantes do Instituto;
8. Que está já projetada a realização de alguns projetos, atividades e ações, pelas Escolas e Serviços do Instituto, potencialmente abrangidos pelo presente despacho.

É aprovado o Regulamento de Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-122/2011, de 21 de novembro.

Instituto Politécnico do Porto, 21 de junho de 2013

A Presidente do IPP



Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

REGULAMENTO

DE BOLSAS DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO EDUCATIVA



**INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO**

RUA DR. ROBERTO FRIAS 712
4200-465 PORTO
PORTUGAL
www.ipp.pt
TEL +351 225 571 000
FAX +351 225 020 772
ipp@ipp.pt

huf

ÍNDICE

Âmbito	3
Objetivos	3
Tipologia das Atividades	4
Destinatários	4
Gestão das Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa	4
Processo de candidatura	5
Processo de Seleção de Candidatos	6
Proposta e Execução de Projetos	7
Horário de Atividade e Registo de Assiduidade	8
Direitos e Responsabilidades do Estudante	8
Bolsa de Apoio Financeiro	9
Suspensão e Cessação da Atividade do Estudante	10
Declaração de Participação	10
Dúvidas e Omissões	11
Disposições Finais	11

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DE BOLSAS DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO EDUCATIVA

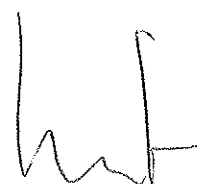
Artigo 1.º Âmbito

1. O presente regulamento destina-se a enquadrar e definir os critérios de colaboração dos estudantes em atividades, projetos ou ações promovidas pelas Escolas e demais unidades e serviços do IPP, com atribuição de uma bolsa de apoio financeiro.
2. A colaboração dos estudantes no âmbito das Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de recursos humanos da instituição nem constitui uma relação jurídica de emprego entre o estudante e o Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º Objetivos

As Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa, por meio de experiências de formação complementar em contexto real de trabalho, concretizam os seguintes objetivos:

- a) Explorar e desenvolver interesses, aptidões e competências vocacionais e profissionais;
- b) Promover oportunidades de desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e ocupacionais do estudante;
- c) Facilitar a integração académica e profissional dos estudantes;
- d) Fortalecer o sentido de pertença e ligação ao IPP;
- e) Apoiar o sucesso académico e incentivar a prossecução de estudos em situações de carência económica;
- f) Complementar outras respostas e medidas de apoio social já existentes no IPP;
- g) Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Instituto Politécnico do Porto.



Artigo 3.º Tipologia das Atividades

As atividades propostas dividem-se em três tipos:

- a) Apoio a estruturas e serviços das Unidades Orgânicas ou da Presidência do IPP;
- b) Apoio à organização de eventos científicos;
- c) Apoio no desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas;
- d) Outras atividades superiormente autorizadas.

Artigo 4.º Destinatários

Podem candidatar-se às oportunidades de colaboração e cooperação educativa, estudantes regularmente inscritos no IPP que detenham o perfil requerido e a disponibilidade necessária à realização do projeto a que se candidatam.

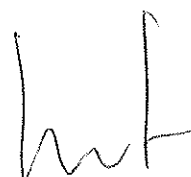
Artigo 5.º Gestão das Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa

1. Compete ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência, através do seu Espaço Emprego, a gestão do Programa de Bolsas de Colaboração e Cooperação Educativa, designadamente:
 - a) Rececionar as propostas de projetos, analisar a sua adequação e pertinência;
 - b) Solicitar informação de cabimento de verba ao Gabinete de Controlo Orçamental para posterior envio à Presidência do IPP para autorização superior (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho);
 - c) Notificar a estrutura ou serviço proponente do IPP aquando da aprovação superior do projeto;
 - d) Divulgar as oportunidades de colaboração e cooperação educativa aos estudantes do IPP;
 - e) Proceder à análise de candidaturas, em articulação com os Serviços de Ação Social e com o Gabinete de Organização Académica, no que refere à verificação dos critérios descritos respetivamente na alínea a) e b) do ponto 2 do art.º 7.º;
 - f) Apoiar o processo de seleção dos candidatos, quando aplicável;

- g) Regularizar as inscrições dos estudantes selecionados para integrar atividades no âmbito do presente regulamento, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos do IPP;
 - h) Favorecer a integração dos estudantes nos projetos e facilitar sempre que necessário as relações entre estes e outras estruturas ou serviços responsáveis;
 - i) Cooperar com as estruturas e serviços responsáveis pelos projetos, com vista à prossecução das atividades previstas no plano individual de trabalho do estudante;
 - j) Monitorizar os projetos em curso, no que refere ao cumprimento de princípios e normas constantes no presente regulamento bem como no projeto superiormente autorizado;
 - k) Promover ações de acompanhamento e formação dos estudantes no âmbito do presente regulamento, sempre que solicitado pelas estruturas ou serviços preponentes;
 - l) Definir um sistema de controlo da assiduidade dos estudantes e proceder à sua monitorização;
 - m) Notificar as estruturas ou serviços responsáveis de eventual suspensão ou cessação do projeto;
 - n) Promover a avaliação dos projetos aprovados em sede do presente regulamento;
 - o) Emitir as declarações de participação dos estudantes nos termos do artigo 13º.
2. O Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência funciona na dependência direta da Presidência (ou por quem nomeado para o efeito).

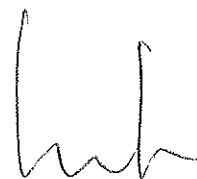
Artigo 6.º
Processo de candidatura

1. O Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP procede à divulgação das oportunidades de colaboração e cooperação educativa, com indicação expressa do número de vagas, duração do projeto, horário e atividades a desenvolver, local de implementação, perfil de competências requerido, normas de seriação e prazo de formalização de candidaturas.
2. A candidatura é efetuada em formulário próprio a disponibilizar pelo Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência, remetida de acordo com a informação e os anexos requeridos no edital de abertura de candidaturas; e quando aplicável, com os anexos requeridos para apreciação dos requisitos e/ou fatores preferenciais.



Artigo 7.º
Processo de Seleção de Candidatos

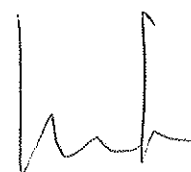
1. A seleção dos candidatos é efetuada por ordem de chegada de candidaturas elegíveis.
2. Será estabelecida prioridade às candidaturas de estudantes:
 - a) Economicamente mais carenciados;
 - b) Que no ano anterior tenham realizado pelo menos 40% dos ECTS a que se encontravam inscritos.
3. São excluídas as candidaturas:
 - a) De estudantes integrados, à data da submissão da mesma, em projetos no âmbito do presente regulamento;
 - b) De estudantes que beneficiaram da bolsa de apoio financeiro no âmbito do presente regulamento por um período superior a três anos, ainda que se registem participações intercaladas;
 - c) Em qualquer momento do processo, de candidatos que prestem falsas declarações.
4. A análise de candidaturas compete ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, nos termos da alínea e) do art.º 5.º.
5. Compete à estrutura ou serviço responsável pelo projeto:
 - a) A definição dos métodos de seleção e ponderações;
 - b) A definição e divulgação dos critérios para apreciação em sede de entrevista (quando aplicável);
 - c) A divulgação da lista unitária de ordenação final aos candidatos e ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP.
 - d) O encaminhamento e verificação da inscrição regular do estudante no Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, antes do início da sua atividade no projeto;
 - e) Definir com o estudante um plano individual de trabalho e respetiva calendarização das atividades, com base no projeto superiormente autorizado e em modelo próprio a disponibilizar pelo Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP;
 - f) Devolver ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP o documento referido na alínea anterior, num prazo máximo de 15 dias após divulgação da lista unitária de ordenação final.



6. Existe lugar a renovação da bolsa, até ao limite máximo previsto na alínea b) do número 3 do presente artigo, mediante fundamentação e proposta da estrutura ou serviço responsável pelo projeto e autorização superior.

Artigo 8.º
Proposta e Execução de Projetos

1. As propostas de projetos são submetidas ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP pelas Escolas ou pelos Serviços da Presidência do IPP, com uma antecedência mínima de 30 dias da data prevista de início.
2. As propostas de projetos são submetidas em qualquer momento do ano letivo, contudo a sua planificação e implementação corresponde ao ano civil.
3. As propostas de projetos são efetuadas em modelo próprio, disponibilizado no *site* do IPP.
4. A atividade do estudante é acompanhada por um representante da estrutura ou serviço responsável pelo projeto.
5. A assiduidade do estudante é controlada pela estrutura ou serviço responsável pelo projeto, a quem incumbe o envio dos registos para o Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, no prazo estabelecido no ponto 4 do art.º 9.º do presente regulamento.
6. O pagamento da bolsa prevista no art.º 11.º será efetuado em prestações mensais e mediante o envio dos registos referenciados no ponto anterior, sendo o processo da responsabilidade dos serviços competentes da Escolas ou da Divisão de Recursos Humanos do IPP.
7. Em situação de suspensão ou de cessação da colaboração de um estudante, cabe à estrutura ou serviço responsável pelo projeto, a decisão de abertura de uma nova vaga, procedendo à solicitação formal ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP.
8. Qualquer alteração ao projeto superiormente autorizado e/ou aos planos individuais de trabalho dos estudantes, deverá ser comunicada ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP com uma antecedência mínima de 20 dias úteis e requer autorização prévia.



Artigo 9.º
Horário de Atividade e Registo de Assiduidade

1. Na definição do horário individual de atividade devem ser consideradas as limitações do horário das atividades letivas do estudante, pelo que a atividade de voluntariado não deve ser evocada para efeito de justificação de faltas a atividades letivas.
2. A atividade do estudante no projeto tem a duração máxima de 12 (doze) horas semanais.
3. A assiduidade do estudante é controlada pela estrutura ou serviço responsável pelo projeto, a quem incumbe o envio dos registos para o Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP – e mediante modelo próprio a disponibilizar por este serviço.
4. Os mapas de assiduidade são entregues mensalmente no Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, até ao máximo do dia 15 do mês seguinte, inclusive.

Artigo 10.º
Direitos e Responsabilidades do Estudante

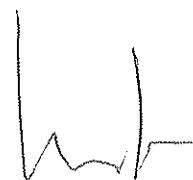
1. São direitos do estudante:
 - a) Receber as informações necessárias ao início e continuidade da sua atividade;
 - b) Exercer a sua atividade em ambiente favorável e em condições de saúde, higiene e segurança;
 - c) Estabelecer com a estrutura ou serviço responsável pelo projeto um plano individual de trabalho que regule as relações mútuas, o conteúdo, a natureza e a duração das atividades que vai realizar.
 - d) Ser ouvido nas preocupações e decisões que dizem respeito à sua atividade;
 - e) Receber um parecer regular e construtivo em relação às atividades desenvolvidas;
 - f) Receber uma bolsa, nos termos do artigo 11.º;
 - g) Requerer apoio individual no Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP sempre que considere necessário;
 - h) Proceder à atualização dos seus dados pessoais e à entrega dos comprovativos devidos ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP.
 - i) Requerer a emissão de uma declaração de participação, aquando do término do projeto, e nos termos do art.º 13.º.

2. São responsabilidades do estudante:

- a) Reconhecer o valor do projeto e colaborar com os profissionais da estrutura ou serviço responsável, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- b) Conhecer e honrar os estatutos, as metodologias e as normas de funcionamento da Instituição e da estrutura ou serviço responsável pelo projeto, e zelar pela boa utilização dos bens e materiais ao seu dispor;
- c) Revelar sentido de compromisso e responsabilidade, garantindo assiduidade e pontualidade, e de acordo com o plano individual de trabalho previamente estabelecido;
- d) Manter a privacidade e confidencialidade de toda a informação a que venha a ter acesso no decorrer e após a sua atividade no projeto;
- e) Usar de bom senso, adotando um comportamento pacífico e minimizador de conflitos em toda a sua atividade, e assegurando-se que o seu comportamento verbal e físico não é considerado ofensivo ou inadequado por qualquer um dos intervenientes;
- f) Não assumir o papel de representante da estrutura ou serviço responsável pelo projeto sem o seu conhecimento e prévia autorização;
- g) Contactar a estrutura ou serviço responsável pelo projeto e/ou o Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, com a maior brevidade possível, sempre que sinta alguma pressão quotidiana ou seja detetada alguma situação considerada por si grave ou difícil de sustentar;
- h) Contactar a estrutura ou serviço responsável pelo projeto e o Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP com a maior antecedência possível, se verificar necessidade de interromper ou cessar sua atividade.

Artigo 11.º
Bolsa de Apoio Financeiro

- 1. É atribuída uma bolsa de apoio financeiro, cujo valor será fixado pelo Presidente do Instituto.
- 2. Os pagamentos mensais devidos no âmbito das bolsas de colaboração e cooperação educativa estão sujeitos a tributação em sede de IRS, nos termos legais.



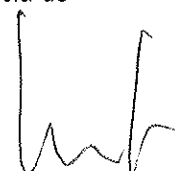
3. A responsabilidade do pagamento dos custos inerentes aos projetos integrados no âmbito do presente regulamento é assumido pelas Unidades Orgânicas do IPP, quando estas atividades decorrem por iniciativa e responsabilidade das suas estruturas e serviços.

Artigo 12.º
Suspensão e Cessação da Atividade do Estudante

1. O estudante que pretenda interromper ou cessar a sua atividade deve informar a estrutura ou serviço responsável pelo projeto e o Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, com a maior antecedência possível, em respeito pelas expectativas criadas pela entidade responsável.
2. A estrutura ou serviço responsável pelo projeto ou o Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP podem dispensar, após audição do estudante, a sua colaboração a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A estrutura ou serviço responsável pelo projeto ou o Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP podem, após audição do estudante, determinar a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento reiterado do plano individual de trabalho previamente estabelecido ou de incumprimento grave das responsabilidades do estudante descritas no art.º 10.º do presente regulamento.

Artigo 13.º
Declaração de Participação

1. A declaração de participação é emitida pelo Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, mediante solicitação do estudante, aquando do término do projeto ou da sua atividade no mesmo.
2. A declaração de participação emitida pelo Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP deverá mencionar a designação do projeto, atividades desenvolvidas devidamente comprovadas, datas de início e termo, número de horas de atividade e, quando solicitado e validado pela estrutura ou serviço responsável pelo projeto, parecer qualitativo do desempenho do estudante.
3. A declaração de participação emitida pelo Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP será objeto de reconhecimento no Suplemento ao Diploma.



4. A prestação de falsas declarações por parte de estudantes está sujeita a responsabilidade civil e penal nos termos da Lei.

Artigo 14.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 15.º
Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

